

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

| | | | |
|------------------------|--|------------------|------------------------------------|
| RECLAMAÇÃO No | 002291/17 | | |
| RECLAMANTE: | Residencial Paranaíba Empreendimentos Imobiliarios Ltda | CPF/CNPJ: | 09229338000194 |
| ENDEREÇO: | Av. T 1 - de 1293 ao fim - lado ímpar, Setor Bueno, Goiania | | |
| REPRESENTANTE: | Dra. Mariana Almeida e Silva Staciarini OAB-GO 23840 | | |
| RECLAMADOS: | Nalmon Ferreira de Souza Luciana Ferraz Dos Santos | CPF(s): | 86586459168 02682035124 |
| ENDEREÇO: | Rua PR-36, QD. 46, LT. 19, Res. Paranaíba, Goianira-GO | | |
| NATUREZA: | Ação de Rescisão Contratual | | |
| VALOR DA CAUSA: | 51.145,00 cinquenta e um mil cento e quarenta e cinco reais) | | |

O Árbitro da 2ª CCA-GO, em exercício, Floriano Gomes da Silva Neto, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamados: **Nalmon Ferreira de Souza e Luciana Ferraz Dos Santos**, da publicação do inteiro teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “ **DIANTE O EXPOSTO, com fulcro nos dispositivos legais acima invocados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da parte reclamante, condenando os Reclamados NALMON FERREIRA DE SOUZA e LUCIANA FERRAZ DOS SANTOS no cumprimento das seguintes determinações e reposições de verbas:** Declaro Rescindido o Contrato Particular de Compromisso De Compra e Venda N° 385 relativo ao *imóvel tipo Lote de nº 19 situado na Rua PR-36, Qd. 46, Loteamento Residencial Paranaíba, na Cidade de Goiânia-GO* e a imediata reintegração de posse do referido imóvel, condeno ainda a Parte Reclamada no pagamento da verba relativa a Fruição do Bem de 1% sobre o valor do contrato ao mês, sendo o início, na data da inadimplência até a efetiva devolução do imóvel, despesas de corretagem imobiliária na base de 5% sobre o valor corrigido do imóvel, mais despesas administrativa e tributárias de 10% sobre o valor corrigido do imóvel, IPTU atrasado, despesas processuais como: despesas de notificação, despesas postais, custas processuais, Honorário Arbitral integral, Honorários Periciais e por fim condeno a Reclamada ao pagamento dos Honorários Advocatícios de 20% sobre o valor do débito apurado e atualizado. A Parte Reclamante deverá devolver as parcelas pagas pelos Reclamados em 10 (Dez), parcelas estas que deverão ser paga 15 dias após a efetiva devolução do imóvel, valor este que deverá ser apurado conforme previsão contratual, abatendo-se as despesas e multas constantes no item 1. Caberá a reclamada arcar com todas as despesas concernentes ao imóvel objeto desta, tanto as que já existirem, bem como as vencidas no transcurso da demanda, até a efetiva desocupação do imóvel. A parte Reclamante deverá indenizar os Reclamados pelas benfeitorias existentes no imóvel o valor **de R\$ 24.700,00 (Vinte e Quatro Mil e Setecentos Reais)**, valor esse que deverá ser abatido o montante a ser apurado para a regularização total da Obra, como impostos,

averbação junto ao cartório de Registro de Imóveis, Habite-se entre outros. vez que as mesmas encontram-se em desacordo com as normas técnicas, conforme laudo pericial de fls. 135/148 dos autos. Após apurado o valor da indenização, este deverá ser devolvido em 10 (Dez) Parcelas mensais e consecutivas, devendo a primeira parcela vencer 15 dias após a regularização definitiva da obra. Que fica arbitrado definitivamente, produzindo esta Sentença título executivo, na forma do Art. 515, VII do Novo CPC. Determino à secretaria da 2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-Go que dê cumprimento às disposições do artigo 29 da Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996, para caso assim entendam, pleitearem o contido no artigo 30 da mesma lei. **Intimen-se. Publicada internamente na secretaria da 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-Go, aos 11 dias do mês de Outubro de 2018. Floriano Gomes da Silva Neto – Arbitro 2ªCCA-Go .”**

Giovana Ferro Moraes / Gerente 2ª CCA-GO